

# SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 23 a 26 abril de 2012

## A LUTA PELO RECONHECIMENTO E OS DIREITOS DOS AUTISTAS.

Raquel Boing Marinucci<sup>1</sup>

**Resumo:** A teoria democrática contemporânea tem destacado a perspectiva do “reconhecimento” como uma importante estratégia de luta por direitos de diversos grupos sociais. Partindo da visão de Axel Honneth de que o reconhecimento abrange não somente questões de direito, mas que comporta também dimensões afetivas (amor e estima), o texto discute como as demandas de autistas acionam tais dimensões para valorizar sua presença, buscando pressionar o sistema político por direitos específicos. Em diálogo com a perspectiva de Honneth, o texto busca problematizar a capacidade conflitiva do discurso e sua efetividade no processo de politização da causa.

---

### Introdução

Não há dúvida de que o mundo contemporâneo presenciou a chegada de inúmeros novos atores à cena política. As conquistas do constitucionalismo na proteção dos direitos individuais estendido a mulheres, negros e trabalhadores são comumente enaltecidas pela teoria liberal. No entanto, para além dos formalismos jurídicos, sabe-se que as citadas categorias encontram-se ainda em posições subalternas tanto em termos de proteção legal aos direitos como na aceitação de sua presença nos mais diversos ambientes. Organizados em grupos ou não, os indivíduos que não conseguem acesso à realização plena de seus direitos acionam o discurso pelo ‘reconhecimento’ de suas especificidades junto à sociedade e ao Estado, falando em nome de um sistema justo que permita a valorização das diferenças. Essa experiência tem levado alguns analistas a apontarem a temática do reconhecimento “como central para a reconstrução de um pensamento crítico,... [ao] estabelecer uma posição crítica em relação às lutas sociais contemporâneas, teorizar o lugar da cultura no capitalismo e pensar padrões de Justiça” (MATTOS, 2004, p. 143). Em oposição, há quem entenda a luta por reconhecimento como um retrocesso à lógica da igualdade democrática, denunciando-a como mera estratégia de “reclamação” e “vitimização” (SEMPRINI, 1999).

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciência Política (IPOL – UnB) e doutoranda em Ciências Sociais (CEPPAC – ICS - UnB). Professora do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Valorizada ou desmerecida, a ideia do reconhecimento tem sido utilizada como prática política de movimentos sociais nas demandas por reparação histórica ou material. Por sua vez, as ciências sociais tem buscado entender e avaliar o modo como tais lutas se constroem, quais seus objetivos e o impacto que causam em sistemas seculares de dominação. Muitas vezes sob a égide da perspectiva multiculturalista, os estudos sobre o reconhecimento polemizam com a premissa liberal da neutralidade da esfera pública segundo a qual o sistema político deveria ignorar

...as identificações, levando à sua própria despersonalização, [sendo] o preço que os cidadãos deveriam estar dispostos a pagar por viverem numa sociedade que os trata como iguais, independente das suas próprias identidades étnicas, religiosas, raciais ou sexuais. (...) Daí as instituições públicas não precisarem – e nem deveriam, na verdade – de se esforçar para reconhecerem as nossas identidades culturais, tratando-nos como cidadãos livres e iguais (GUTMANN, 1994, p. 22-23).

Escondidos sob a face neutra e impessoal dos sistemas democráticos liberais, processos históricos de discriminação e/ou pretensa tutela tem sido invisibilizados. Ações afirmativas, como quotas raciais e de gênero, são assim importantes consequências das lutas por reconhecimento, pois trazem à tona demandas dos grupos envolvidos. Há, no entanto, aqueles sistematicamente alijados da esfera pública e que encontram, na própria categoria do reconhecimento, entraves para se apresentarem como sujeitos de direito atuantes na esfera pública. É o caso dos considerados incapazes, como as pessoas com deficiência mental, limitações cognitivas ou interacionais. Nessa situação, há algumas síndromes - como Down e autismo - que suscitam discussões acerca das capacidades requeridas para o exercício efetivo da cidadania bem como sobre o papel do Estado na proteção e reconhecimento dos direitos e deveres dessas pessoas: o que e quem define a pessoa dentro da síndrome?; qual o nível de cuidado requerido para a proteção do sujeito?; qual o grau de capacidade e autonomia do sujeito para falar em seu nome?; qual a base de legitimidade dos que falam em nome desses sujeitos? Como se percebe, tais questionamentos relacionam-se a categorias essenciais da teoria democrática liberal, como autonomia e representação. Nessa direção, o presente texto buscará problematizar o modo como tais questões tem perpassado a luta pelo reconhecimento dos direitos dos autistas, dialogando com os potenciais e as limitações da proposta apresentada por Axel Honneth, expoente da teoria do reconhecimento na atualidade.

Antes de qualquer coisa, no entanto, faz-se necessário abordar alguns pontos relativos à síndrome do autismo e assim justificá-la como caso relevante para a discussão do reconhecimento. Diferente de Down - onde há um histórico de identificação social das características fenotípicas (formato dos olhos, dimensão dos membros e das mãos), de depreciação (com o termo ‘mongolóide’) e de estudos sobre sua origem cromossômica, com o correspondente diagnóstico “técnico” da síndrome – a pessoa diagnosticada autista não possui traços corporais característicos, muito pouco se tem de certeza sobre suas causas e falta consenso na indicação para o acompanhamento terapêutico. O termo autismo foi usado clinicamente em 1943 pelo psiquiatra Leo Kanner que o empregou para definir pessoas que apresentavam três tipos de ‘desordens’: isolamento, problemas de comunicação e comportamento social inapropriado (SCHWARTZMAN, 2003). De lá para cá, o quadro autístico tem sido alvo do interesse de várias áreas de conhecimento e já gerou, em muitos países, a implementação de conjuntos de políticas específicas, envolvendo programas de saúde e de educação.

Atualmente, costuma-se falar em “síndrome do espectro autista”, pela qual os indivíduos vão sendo “enquadrados” desde os casos típicos/severos (completo isolamento) aos atípicos (onde apenas alguns comportamentos são identificados). Em casos em que a pessoa tem comportamentos autísticos associados a uma alta capacidade em alguma área, costuma-se chamá-lo de “Asperger”, “savants” ou “aspies” (o último termo considerado como o “apelido” com que eles se autodenominam). Portanto, quando nos referirmos aos autistas, por vezes, teremos que indicar quais os traços que estão sendo levados em consideração. Mais que isso, teremos que problematizar em que medida pode-se pensar a categoria como um grupo e uma identidade, como estabelecem os movimentos por reconhecimento. Acredito que, embora com limitações, analisar as demandas por direitos dos autistas como uma luta por reconhecimento possa ser chave fundamental para decifrar o caminho da politização do tema na esfera pública.

### **O reconhecimento em Axel Honneth**

Lembrado muitas vezes por ter sido o sucessor de Jürgen Habermas na Universidade de Frankfurt, Axel Honneth (Alemanha, 1949) marca a discussão sobre o reconhecimento a partir de sua tese de livre docência - *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais* - de 1992 (NOBRE, 2003). Este texto será aqui a

base principal para a explicação da visão do autor, embora também sejam mencionados outros textos e comentários que dão conta da repercussão das ideias defendidas pelo autor, bem como os debates travados com Nancy Fraser.

Embora não utilizado em nossa argumentação, a perspectiva sobre o reconhecimento também não pode ser dissociada de Charles Taylor, um dos instigadores principais do debate acadêmico na área. Os textos de Taylor acabam muitas vezes ligados à luta por soberania e à centralidade de processos identitários, como no caso de Quebec. No entanto, o principal elo com Honneth se faz justamente no ponto de partida intersubjetivo de sua teoria do reconhecimento, pouco valorizado e mal compreendido pelos seus críticos, como indicado por Mendonça (2009). A base intersubjetiva, como veremos, será central para problematizar o caso dos autistas.

Honneth apresenta sua versão sobre a busca do reconhecimento partindo da visão de Hegel, a quem atribui a utilização originária do termo e de quem apropria o caminho da intersubjetividade. Segundo Honneth, a linha de pensamento iniciada por Hegel na época de Jena foi interrompida pela grandeza de suas reflexões em *Fenomenologia do espírito*, onde a luta por reconhecimento e o conceito de identidade intersubjetiva serão abandonados (HONNETH, 2003, pp. 112-114).

Partindo das três dimensões hegelianas – família, sociedade civil e Estado – o autor irá buscar na psicologia social de George Herbert Mead um caminho para a atualização do modelo hegeliano do reconhecimento, o que é feito na segunda parte da obra que nos serve de base. Fazendo a aproximação dos dois, Honneth acredita que “... com a inclusão da psicologia social de Mead, a ideia que o jovem Hegel traçou em seus escritos de Jena com rudimentos geniais pode se tornar o fio condutor de uma teoria social de teor normativo” (HONNETH, 2003, p. 155). Abre-se, assim, uma possibilidade de aplicação empírica da teoria com três dimensões do reconhecimento a serem consideradas - amor, direito e estima -, conforme apresentaremos e discutiremos a seguir.

### **O amor e a constituição da autoconfiança**

Honneth compreende as ligações amorosas – não apenas as eróticas – como o ponto de partida da constituição do sujeito. Como ele próprio indica, é o mesmo sentido

que a expressão amor encontra nos textos hegelianos, abrangendo também as relações ditas “primárias”: de amizade e as entre pais e filhos. Fazendo uso dos estudos da psicologia sobre o desenvolvimento da personalidade desde a primeira infância, Honneth apresenta a constituição do sujeito na relação mãe-filho, buscando fundamentação não somente em Mead, mas também em Winnicott, psicanalista inglês (HONNETH, 2003, pp. 164-176).

Apoiado principalmente na psicanálise, o autor defende que a ligação mãe-bebê é essencial para a formação do sujeito psíquico, promovendo na criança a autoconfiança necessária ao se sentir amado e, ao mesmo tempo, capaz de amar. Percebe-se que toda a concepção por ele defendida da construção intersubjetiva do reconhecimento dependeria do desenvolvimento sólido desse laço primário: “Se o amor da mãe é duradouro e confiável, a criança é capaz de desenvolver ao mesmo tempo, à sombra de sua confiança intersubjetiva, uma confiança na satisfação social de suas próprias demandas ditadas pela carência...” (HONNETH, 2003, p. 173). O amor simbiótico entre mãe e filho é que permite ao sujeito perceber-se como capaz de sobreviver à separação da mãe, confiando em sua própria capacidade de exteriorizar sentimentos, demandas e frustrações. Para Honneth, a experiência do amor nas relações primárias está no cerne da individualização do sujeito que continuará, permanentemente, em processo de modificação em outras esferas intersubjetivas. Para perceber-se como pessoa em um grupo maior ou mesmo como grupo a ser reconhecido pela sociedade é preciso, antes de tudo, a forma essencial de autorrespeito.

Percebe-se que o autor cria um itinerário para a instauração do que seria uma luta pelo reconhecimento, como o quadro por ele elaborado e reproduzido abaixo demonstra: “... visto que essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco...” (HONNETH, 2003, p. 177). Nas relações amorosas, não se pode falar ainda em uma “luta” política por reconhecimento; essa dimensão é vista como necessária para que o sujeito possa se colocar moralmente como tal e assim se engajar em processos em que reciprocamente se constituam relações de reconhecimento de suas demandas. Como reforça Ventura (2011, p. 161): “são contextos particulares da vida cotidiana, intersubjetivamente construídos, que

asseguram e encorajam os indivíduos ao autocontato com suas próprias necessidades e habilidades pessoais, pelo qual exteriorizam conflitos e articulam e expressam suas necessidades na vida cotidiana e no espaço público”. Vista como “preparatória”, a dimensão emotiva não seria geradora de um conflito social, pois lhe faltaria justamente tensão moral capaz de levar à organização de movimentos sociais, o que acontece com o direito e a estima social (NOBRE, 2003, p. 17).

### **ESTRUTURA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE RECONHECIMENTO**

Modos de reconhecimento	Dedicação emotiva	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor e amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidades de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo		Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

Fonte: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos morais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 211.

No roteiro preconizado por Honneth, como se percebe acima, a cada dimensão de reconhecimento corresponderia uma forma de desrespeito. No caso das relações afetivas, o desrespeito correspondente seria a violência à integridade física. Na lógica proposta pelo autor, essas situações não se constituem em questões políticas em si, pois precisariam passar para constituição jurídica dos direitos e da solidariedade social em relação aos mesmos.

As formas de desrespeito se mostram como distúrbios relacionais, demonstrando uma “reciprocidade malsucedida”, e podendo ser explicadas como distúrbios psíquicos (HONNETH, 2003, p. 176). As marcas do desrespeito deixadas pelos maus-tratos físicos podem levar à falta de confiança em si e no mundo e se constituem em experiências que não podem ser consideradas historicamente ou culturalmente: “... o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado, por mais distintos que possam ser os sistemas de legitimação que procuram justificá-las socialmente, de um

colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social e, com isso, na própria segurança” (HONNETH, 2003, p. 216).

É nesse sentido que o autor pensa as relações amorosas como uma dimensão pré-política de reconhecimento. Mesmo quando não concebida pelo sistema jurídico, a violência doméstica, por exemplo, era sentida concretamente por mulheres e crianças. Para que o desrespeito no ambiente “privado” ganhasse relevância pública, foi preciso que sujeitos se percebessem como moralmente capazes de evidenciar o sofrimento, sem o temor do expurgo social e assim demandar o fim dos maus-tratos sob a forma de direitos.

Para que aconteça a “politização” das formas de reconhecimento não é preciso que todos os sujeitos se engajem diretamente na luta por seus direitos. Em meu entendimento da leitura de Honneth, este é um ponto polêmico importante, já que ele estaria indicando que a muitas pessoas faltariam condições psíquicas de se envolverem em embates sociais nos quais seu sofrimento fosse exposto. Por outro lado, justifica a liderança e a vanguarda de alguns setores dentro dos movimentos sociais, chegando a relativizar o pressuposto de uma identidade forte (ponto, aliás, que parece ser central nos embates com Fraser)<sup>2</sup>. Em alguns casos, mesmo com direitos garantidos a determinados grupos, permaneceria a possibilidade de alguém não se ver moralmente reconhecido na abrangência da lei. Ao trabalhar a recepção das ideias de Honneth no Brasil, Pinto aborda tal situação ao se referir ao caso das quotas para negros. Além de indicar que a discussão política da desigualdade racial não precisa envolver todos os negros para levar a elaboração de leis, mostra que a exigência do “autorreconhecimento” revela que muitos poderão não se declarar, por diversos motivos, como tal (PINTO, 2008, p. 55).

### **As relações primárias e o sujeito autista**

Como pensar essa estruturação do reconhecimento intersubjetivo para pessoas definidas essencialmente como alheias ao outro? A lógica das relações primárias para a

---

<sup>2</sup> Ver, por exemplo, a crítica da autora elaborada em: FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?, em: SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (orgs). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, pp. 113-140.

constituição do sujeito, proposta por Honneth, permite problematizar como autistas se compreendem e tem sido compreendidos.

A questão primeira talvez seja conceber o autista como pessoa capaz de contato com as outras e, assim, aberto ao reconhecimento intersubjetivo indicado por Honneth. Para a psicanálise, o comportamento autista é visto como uma defesa a algum rompimento ocorrido na relação primária mãe-filho. Durante algum tempo, as mães chegaram a ser responsabilizadas por tal processo (as chamadas ‘mães geladeiras’). Mais do que ser alheio aos outros ou à realidade externa, para a psicanálise<sup>3</sup>,

o diagnóstico de autismo só pode ser conferido a uma criança se ela demonstrar uma falta de contato com a realidade, acompanhada de uma necessidade absoluta de manter a mesmice dos cuidados maternos e da realidade externa, além dos distúrbios de fala. A criança autista desligada da realidade, longe de simplesmente não responder a estímulo algum, como uma ‘tomada desligada’, reage de forma muito mais complexa. Ela surpreende, fascina e aterroriza por suas ações inesperadas e imprevisíveis, quando confrontada com certos aspectos da realidade externa (TAFURI, 2003, p. 163).

A falha no percurso do reconhecimento mútuo mãe-filho faz com que a criança não consiga realizar a ruptura, e continue em uma relação simbiótica com a mãe, como indicado por Tafuri na citação anterior. Por não conseguir se ver como um ente separado e confiante, o autista busca sua fonte de segurança na repetição do mundo externo (daí ser comum aos autistas o apego a rotinas e práticas diárias, algumas vezes, no detalhe mínimo da posição de um pequeno objeto). Mais do que alheio ao mundo exterior, vê-se integrado ao tal ponto a ele que qualquer modificação pode gerar um sentimento desconcertante de destruição. Não deixa de ser, no entanto, uma relação imprópria com o meio circundante.

Nas pessoas onde a fala é comprometida seriamente é muito difícil para quem se relaciona com os autistas compreender a execução de movimentos repetitivos de objetos (rodá-los, por exemplo) ou com o próprio corpo (balançar o tronco e bater palmas constantemente). Entre os que falam, sua expressão oral costuma ser percebida erroneamente como pedante. Percebe-se, então, uma dificuldade mútua para se

---

<sup>3</sup> Para outras correntes da psicologia e da medicina, o autismo se explica especialmente por causas orgânicas ou genéticas. A psicanálise não exclui a origem cerebral do autismo, mas procura evidenciar os efeitos no desenvolvimento do sujeito e compreendê-lo nesse processo.

estabelecer os alicerces de uma relação intersubjetiva. De seu lado, o autista apresenta dificuldades na compreensão do jogo de palavras e da expressão corporal dos outros; os que o circundam, por sua vez, tendem a interpretar os maneirismos como expressões de isolamento e/ou de debilidade mental.

Fechar-se a reconhecer a capacidade do autista dito de “alto funcionamento” como sujeito, seria, adotando-se a linguagem de Honneth, negar-lhe a integridade física. Ao reconhecer sujeitos autistas em sua capacidade de autoexpressão abre-se a possibilidade de se pensar em direitos para os autistas pelos autistas. Percebe-se que há uma cisão interna ao grupo dos autistas, como mencionamos no início. Pensada como um “espectro”, e sem um corte objetivo para delimitar as possibilidades de autonomia e as correspondentes responsabilidades, vemos de um lado autistas tentando falar por si próprios e defendendo um estilo de vida (o chamado movimento pela “neurodiversidade”) e de outro, especialmente familiares, tentando conseguir acesso a terapias e cuidados junto ao Estado, em nome dos autistas. Como bem lembra Ortega (2008), entender o movimento autista a partir da liderança dos Aspergers ou, do outro extremo, impor-lhes a cura, seria, no mínimo, hipocrisia (ORTEGA, 2008, pp. 498-499).

Já que as fronteiras não são delimitadas claramente, fica nítido que a discussão política do autismo, atendendo pressões dos envolvidos – familiares, autistas e profissionais - tem papel determinante. Nessa discussão, vejo as fronteiras dos grupos autistas construídas menos por relações intersubjetivas e mais de fora, por saberes biomédicos e pela capacidade dos diversos lobbies pautarem a conduta do Estado na elaboração das políticas públicas. Isso seria um problema para a aplicação da teoria do reconhecimento ao caso dos autistas?

Acredito que não. A atuação dos aspergers caminha nitidamente na direção de uma política de identidade, com todas as consequências que seu acirramento pode trazer. Já geraram, inclusive, tensões entre autistas de alto funcionamento e familiares de autistas de baixo funcionamento. Como colocado pelos primeiros, se “é” autista e não se “tem” autismo, opondo uma condição subjetiva e o direito de expressão social à noção de doença que precise ser curada (ORTEGA, 2008, pp. 485). Mesmo que minoria dentro do espectro autista, a liderança dos “aspies” tem o importante papel de evidenciar

o sujeito muitas vezes escondido por trás das políticas genéricas para determinados grupos. Negar a consideração de sujeito àqueles definidos como autistas por uma falha constitutiva do *self* é tratar como postulado irrevogável as premissas psicanalíticas e idealizar a autonomia como um dado primário e fixo das disputas políticas. Como lembrado por Miguel

se é razoável pensar que indivíduos incapacitados precisam ser tutelados, por outro lado o impulso para obter uma voz própria é legítimo e deve ser respeitado. O caso do movimento da neurodiversidade expõe as dificuldades próprias de uma situação limite, mas, também, que a possibilidade de falar com a própria voz é um bem que deve ser estimulado a todos os que dele possam usufruir (MIGUEL, 2011, p. 56).

Portanto, ao trazer o autismo para o debate político – como assunto agendado pelos meios de comunicação e, sobretudo, como tema legislativo – ganha-se uma oportunidade de se repensar os limites da identidade como o argumento central para a busca do reconhecimento.

Por outro ângulo, há também que se avaliar com cuidado os mecanismos de tutela da família e do Estado para pessoas que se veem capacitadas e aptas a uma vida autônoma. Os autistas acabam se delineando em um grupo que traz à tona o embate político pelo qual as pessoas são concebidas historicamente como sujeitos. Sem perspectiva de estabelecimento técnico de suas fronteiras, os autistas tem sua identidade construída em meio a embates entre lideranças “aspies”, o desejo de proteção de familiares e as diversas perspectivas biomédicas que os estudam. É este contexto que pode promover a autoconfiança daqueles que querem tirar o autismo da perspectiva de um mero “problema” privado, colocando na trilha da luta social.

### **As dimensões do direito e da estima social**

Retomando as dimensões do reconhecimento propostas por Honneth, conforme esquematizado no quadro anteriormente reproduzido, considera-se que a busca por reconhecimento se transforma em luta a partir da ampliação dos interesses para além da esfera privada. Isso se dá em dois níveis: na concretização de direitos jurídicos e na atribuição social da estima. O autor mostra que, nas sociedades tradicionais, havia uma fusão entre as duas dimensões, só podendo ser concebido como sujeito de direito aquele indivíduo que tivesse o status social (HONNETH, 2003, p. 183). Nas sociedades

modernas, a honra passa a ser definida em termos de ‘dignidade’ e relacionada com os direitos concebidos universalmente e não mais por critérios tradicionais de pertencimento à hierarquia, por exemplo.

O autor destaca dois elementos básicos para entender a luta por direitos: 1) que “é preciso definir a capacidade pela qual os sujeitos se respeitam mutuamente, quando se reconhecem como pessoas de direito” (HONNETH, 2003, p. 187); 2) que é “preciso supor nesses sujeitos de direito a capacidade de decidir racionalmente, com autonomia individual, sobre questões morais” (p. 188). No entanto, como o próprio autor indica na sequência, não há uma clareza tão evidente de quais sejam tais capacidades e nem uma determinação do que sejam os acordos racionais em relação à autonomia requerida.

Mais que isso, dependendo do modo como são apresentadas, determinadas propriedades relacionadas a algumas pessoas podem ou não ser consideradas. O número crescente de direitos incorporados historicamente pode ser compreendido justamente “como um processo em que extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável foi aumentando passo a passo...” (p. 189). É o que se percebe, por exemplo, com a inclusão da mulher como sujeito de direito. A sua entrada no mercado de trabalho serviu como elemento legitimador para torná-la “capaz” de agir de modo autônomo na esfera pública.

Por sua vez, a estima social é o que permite ao sujeito valorizar suas “propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2003, p. 198). Essa valorização, como trabalhada pelo autor, não se dá sem luta e o resultado dela depende, notadamente, da capacidade dos grupos utilizarem suas forças simbólicas e mobilizarem a esfera pública:

quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social, ou, mais precisamente, a reputação de seus membros” (HONNETH, 2003, pp. 207-208).

Visto por essa ótica, a luta por reconhecimento é um processo contínuo, interminável, já que não há limites para o nível de estima social que determinadas causas podem alcançar. Além disso, ele argumenta que o reconhecimento baseado na

estima social vai além da simples tolerância com a existência do outro: gera o interesse afetivo pelas diferenças e particularidades e se expressa como “solidariedade” (HONNETH, 2003, p. 211). Realidade bem diferente das estruturas tradicionais de reconhecimento da honra, onde as relações eram eivadas de sentimentos de subalternidade e geradoras de sofrimento.

Pensadas como trajetória, imagina-se que a dotação formal de direitos permita aos indivíduos liberarem-se dos mecanismos de opressão, podendo se manifestar e se orgulhar de suas diferenças individualmente ou em grupos. Caso o direito não venha a ser respaldado pelo sentimento de solidariedade social, os membros do grupo podem permanecer com o sentimento de exclusão, e até mesmo temor, chegando a não se declararem portadores dos direitos devidos. Nesse sentido, a estima e a respectiva solidariedade constituem o ápice do reconhecimento e podem ser continuamente aprofundadas.

Como já indicado anteriormente, cada dimensão de reconhecimento tem sua correspondente forma de desrespeito, como bem esquematizado no quadro anteriormente reproduzido. No caso dos direitos, percebe-se a situação óbvia da privação ou da exclusão; já no desrespeito à estima social, colocam-se a degradação e a ofensa. Tais situações podem ser vistas como motores da luta social, uma vez que as experiências de desrespeito vivenciadas por um indivíduo podem levar a momentos de identificação do grupo (“o mesmo aconteceu ou poderia acontecer comigo”), bem como fazer brotar solidariedade das pessoas externas ao círculo social atingido pela privação (“ficar indignado e prestar solidariedade”).

A simples privação ou sentimento de ofensa pública, embora ocorra na esfera coletiva, pode não ser suficiente para dar visibilidade política à questão. Para o fortalecimento da luta – como o autor menciona de passagem e já citamos aqui -, tais processos precisam ser priorizados pela agenda pública de modo a lhe dar visibilidade. A formação da agenda, no entanto, não segue padrões racionais de prioridade e urgência, como se percebe em casos sistemáticos de abuso e intolerância contra inúmeros grupos. Outras vezes, identifica-se uma intencionalidade na construção de uma pauta política em que determinados temas são cobertos em alguns períodos pré-determinados (no caso do autismo, no início de abril, quando se celebra o Dia Mundial

de Conscientização do Autismo). Embora não seja o foco do autor e nem o objetivo do presente texto, há que se destacar a interferência da mídia no que seria o percurso padrão do reconhecimento social. Evidencia-se isso nos estudos que buscam compreender os critérios de seleção da agenda, o discurso reelaborado pelos meios de comunicação e a utilização da mídia por movimentos sociais como estratégia empoderamento da causa. A capacidade conflitiva das lutas por reconhecimento teria, portanto, que ser validada por outros intermediários para conseguir a aceitação como temática legislativa.

### **As esferas políticas do reconhecimento e os autistas**

Hoje, não somente no caso dos autistas, que aqui nos serve de problemática, mas nas questões apresentadas pelos considerados “deficientes”, tem tido lugar o debate sobre a corresponsabilidade de Estado e família na manutenção de um sistema de cuidados. A responsabilização pública fica evidente, por exemplo, na legislação de acessibilidade em suas mais diversas facetas (locomoção, sensorial, visual). Enquanto reclusas no ambiente privado, familiar, ou fechadas em instituições, era negado a essas pessoas seu direito essencial “a estar no mundo” (MEDEIROS, DINIZ E BARBOSA, 2010, p. 13). Havia uma tendência a percebê-los como problema privado/familiar e também a ser escondido, muitas vezes por vergonha (notadamente, os doentes mentais).

Com o número crescente de casos diagnosticados nos últimos anos<sup>4</sup>, o autismo sai da esfera privada e se impõe como temática coletiva, mesmo onde a temática não tenha sido ainda problematizada pela lógica da neurodiversidade anteriormente citada. É o que se percebe com a politização do autismo no Congresso Nacional brasileiro, no projeto de lei 1631/2011 que prevê uma política nacional para a pessoa autista. Quais os direitos demandados para os autistas e que formas de estima social tem alcançado são questões que o modelo de Honneth pode nos ajudar a compreender melhor. Embora a tramitação do projeto esteja parada, a própria especificação de um conjunto de políticas públicas para o grupo força, tanto governo como sociedade, a reconhecerem a temática.

---

<sup>4</sup> Há estimativas que indicam que no Brasil haja 2 milhões de autistas, grande parte ainda não diagnosticada. A incidência de autismo na infância é maior do que a soma de casos de AIDS, câncer e diabetes. Confira-se: Revista Autismo. Informação gerando ação. Disponível em: [www.revistaautismo.com.br](http://www.revistaautismo.com.br).

Uma das problemáticas para discussão dos direitos dos autistas recai sobre a dimensão anterior do autorreconhecimento. Talvez um exemplo elucidativo seja compararmos com os direitos das crianças. Em uma concepção restrita de representação, a criança é considerada incapaz de falar em seu próprio nome, tendo os responsáveis legais o dever de tutelá-la até a idade em que a legislação local indicar. Isso não impede, no entanto, que o sujeito seja emancipado, caso haja um mútuo reconhecimento – entre o menor e seu responsável - de sua capacidade para responder por seus atos. Fosse ele obrigado a “adulterar” antes do que o sistema político prevê, seria claramente uma forma de desrespeito. Ocorre que a idade – no Brasil, dezoito anos – é um dado tanto objetivo como esvaziado. Objetivo ao delimitar concretamente o começo da maioridade – a data do aniversário – e esvaziado por não poder mensurar a maturidade de cada um dos sujeitos. Vê-se, nesse sentido, a trajetória dos direitos como uma clara emancipação preparada pela dimensão afetiva anterior.

Considerando a situação dos autistas, como ficaria a situação de uma declaração de autorreconhecimento na ausência do laudo biomédico? Há relatos de pessoas que, ao ouvirem a descrição dos comportamentos autistas, identificam-se e acreditam que poderiam ter crescido mais autoconfiantes se soubessem a que grupo “pertenciam”. É o relatado por John Elder Robison no livro “Olhe nos meus olhos” (ROBINSON, 2008), onde ele narra o seu diagnóstico como asperger aos quarenta anos. Para validar seu sentimento de “degradação”, e assim conseguir reivindicar seu lugar no mundo, foi preciso que antes um grupo fosse descrito e positivado em termos jurídicos.

Algumas situações, como a citada, parecem inverter o itinerário proposto por Honneth. Notadamente em países pobres ou em processo de desenvolvimento, as questões de reconhecimento podem ser comprometidas ou perpassadas por demandas redistributivas (o que configura o cerne do debate tão mencionado entre Honneth e Fraser). Nessas situações, são políticas garantidas por governos com maior sensibilidade social que permitiriam e incentivariam a inclusão de demandas. É o que indica Pinto quando afirma que algumas políticas são implementadas sem terem sido precedidas por autorreconhecimento (PINTO, 2008, p. 50). De fato, no Brasil, acredito que não se possa falar em um movimento da neurodiversidade, embora exista o grupo denominado Movimento Orgulho Autista Brasil. Mesmo que o movimento tenha participado de algum modo da pressão para a entrada do projeto de lei na agenda pública nacional, o

grupo não é liderado por autistas e a essência do projeto é pelo reconhecimento do papel do Estado na promoção do cuidado<sup>5</sup> e não pela reivindicação de uma identidade.

No caso brasileiro, a sensibilização à causa parece ter acontecido a partir dos governos Lula, quando a inclusão passa a ser objeto de políticas específicas. A política da inclusão traz a discussão das associações privadas e das famílias para dentro de ambientes públicos, sugerindo uma mudança de perspectiva sobre a vida em sociedade e a relação com a alteridade. A temática se torna “visível” mesmo aos não diretamente atingidos pela política, processo fundamental para o debate e legitimação da política governamental ou, nos termos de Honneth, para a construção de uma solidariedade social.

Das demandas que movimentam especialmente os familiares de crianças autistas, duas se destacam: o atendimento médico e a inserção escolar. Nesse sentido, a linha adotada na última década no Brasil indica uma mudança significativa na perspectiva dos direitos aos portadores de deficiência que acaba, até o momento, abarcando o universo das pessoas autistas. No caso das escolas, a inclusão não se dá mais em ambiente “especial”, mas sim regular, em classes comuns, e de modo complementar em Atendimento Educacional Especial (AEE), segundo resolução de 2009<sup>6</sup>. A mudança no atendimento recomendado pela resolução obriga a mudança de perspectiva tanto pedagógica quanto humana. Resgata-se a perspectiva primeira, já citada, do “direito a estar no mundo”. Novamente, assegurar o direito, integrando tais pessoas ao ambiente social tem também como finalidade promover a estima social, uma vez que desmistifica determinados limites e permite que os sujeitos possam ser vistos para além das barreiras estabelecidas socialmente (provavelmente, mais do que pelo próprio corpo ou mente).

Obviamente, o direito positivado e o maior contato com as pessoas “neurotípicas” (para usar o termo cunhado pelo discurso “aspie”) não assegura as

---

<sup>5</sup> Para maiores detalhes sobre os grupos envolvidos ver argumentos que discuto em: MARINUCCI, Raquel Boing. A politização do autismo, em: *Textos para discussão*. Nov. 2011. Disponível em: <http://www.grupodemode.com.br/textos.html>

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 4. Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*, de 2 de outubro de 2009. Disponível em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em 20 de agosto de 2010.

relações de respeito, mas tem o importante papel de valorizar a presença e a própria noção de diferença.

As reações às políticas de inclusão - principalmente em casos de déficit cognitivo - tem gerado muitas polêmicas, sobretudo, porque alteram a prática da separação em instituições “especiais”. Mesmo no caso de pessoas que necessitem de extremo cuidado e que estejam em situação de dependência, a política de inclusão acaba reforçando a noção dos sujeitos como integrantes da comunidade e que esta também é responsável por reconhecer as capacidades e limitações de cada um, adequando seus espaços e conteúdos de acordo com as necessidades. Caso bem administrado, o caminho proporciona a construção de uma geração que passa a se reconhecer plural e aprende a estimar a diversidade. Os contrários a esse argumento advogam que a inclusão acabaria reforçando o preconceito. A origem da crítica parece a mesma que sofrem outras lutas por reconhecimento que levaram às políticas de quota, por exemplo.

O fundamental nessa política é que o ambiente de inclusão favoreça o sentimento de dignidade, como o indicado por Honneth. Do contrário, permaneceria o desrespeito em formato de “... uma ‘sombra’ que, colocada sobre o autista, o faz ser visto com pena, como ‘o anormal’ ou como ‘o coitadinho’, nomeações que sempre o desprestigiam como indivíduo. Isso pode dificultar a compreensão dessa forma tão diferente de ser e inviabilizar a possibilidade da sua individuação peculiar” (ARAÚJO, 2007, p. 99). O estigma do preconceito acaba por afetar não somente a pessoa autista, mas os familiares, podendo “... desenvolver baixas expectativas acerca da criança como o intuito de se protegerem de desapontamentos e, assim, adotam uma atitude de custódia em vez de exercerem a atitude materna adequada, com desempenho satisfatório de seu papel” (SPROVIERI, 2007, p. 233). Em nome da proteção contra o desrespeito, algumas famílias acabam por pleitearem o afastamento em instituições ou no próprio ambiente doméstico. A solução talvez mais “confortável” e tradicional que a luta pelo reconhecimento pode justamente derrubar.

Como já dissemos anteriormente, no entanto, ao se conceber a pessoa autista como alguém necessariamente tutelada para a toda a vida, os direitos conferidos pelo sistema jurídico e a estima correspondente afastam aqueles indivíduos que almejam maiores expressões de autonomia. A autodeclaração seria um atestado de dependência

permanente ao círculo familiar ou à rede de proteção estatal. Justamente o avesso de se perceber os direitos como emancipatórios ou expressão da autoconfiança e, mais que isso, dando uma conotação pejorativa à noção de deficiência. A visão dos que advogam a condição de “ser” autista e não “ter” autismo é baseada na construção de uma identidade autista como uma diferença cognitiva que deve ser reconhecida e respeitada. Não haveria a necessidade de direitos especiais, mas seria vital a dimensão honnethiana da estima social e da solidariedade em se perceber e valorizar (daí a utilização do termo “orgulho”) formas diferenciadas de comportamento.

### **Considerações finais**

Como qualquer processo político, a discussão dos direitos dos autistas não deixa de ser permeada por inúmeros conflitos. A imagem de que uma política nacional está sendo construída no Brasil pode deixar a falsa sensação de que haja um consenso sobre o que seja o autismo e o que se espera que sociedade e Estado façam em relação a ele. Não deixar claras as cisões internas – como possível estratégia para acelerar a elaboração de leis - acaba invisibilizando a problemática de subgrupos dentro da categoria. Isso fere, como esperamos ter demonstrado, a primeira dimensão, a afetiva, pela qual a autoconfiança é delineada.

Parece faltar nas demandas do autistas o que Honneth chama de “ponte semântica” (HONNETH, 2003, p.258) que ligasse as finalidades impessoais do movimento com as experiências privadas. Essa ponte passa tanto pela própria identificação dos autistas de alto funcionamento com o sofrimento dos que estão no quadro grave do espectro quanto pela aceitação dos familiares ao direito de autonomia dos que a reivindicam.

Conceber os direitos dos autistas como uma luta por reconhecimento permite que eles saiam, ainda de acordo com a linguagem honnethiana, “da situação paralisante do rebaixamento passivamente tolerado” (HONNETH, 2003, p. 259). Para além de uma perspectiva ingênua de que os grupos alcançam, junto com o acesso formal aos direitos, estima e solidariedade social, é preciso entender que as lutas sociais por reconhecimento geram resistências e outras formas de conflito. Se os pais esperam que a lei garanta que seus filhos sejam compreendidos pela sociedade como eles se esforçam por fazê-lo ou

que ela gere, por si, só a estima e o respeito, sofrerão, enormemente, frustrados com os resultados da politização da causa.

Como fica claro na concepção de Honneth, o reconhecimento não pode ser “dado” e nem tem um ponto de chegada. As demandas de outros grupos históricos, como mulheres e negros, bem mostram que se leva muito tempo para que formas de desrespeito sejam evidenciadas e, muito mais, para que possam ser combatidas. A luta pelos direitos dos autistas parece apenas ter começado sua trajetória.

### Referências bibliográficas

ARAÚJO, Ceres Alves de. Teorias afetivas e autismo, em: ASSUMPCÃO Jr, Francisco Baptista e KUCZYNSKI, Evelyn. *Autismo infantil*. Novas tendências e perspectivas. São Paulo: Atheneu, 2007, pp. 91-104.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 4. Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*, de 2 de outubro de 2009. Disponível em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em 20 de agosto de 2010.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?, em: SOUZA, Jessé e MATTOS, Patrícia (orgs). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, pp. 113-140.

GUTMANN, Amy. Introdução, em: TAYLOR, Charles et al. *Multiculturalismo. Examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, pp. 21-43.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos morais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MARINUCCI, Raquel Boing. A politização do autismo, em: *Textos para discussão*. Nov. 2011. Disponível em: <http://www.grupodemode.com.br/textos.html>

MATTOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade, em: *Lua Nova*, nº 63, 2004, pp. 143-161.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Débora e BARBOSA, Livia. Deficiência e igualdade: o desafio da proteção social, em: DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo e BARBOSA, Livia (orgs). *Deficiência e igualdade*. Brasília: Letras Livres/EdUnB, 2010, pp. 11-20.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Dimensão intersubjetiva da auto-realização. Em defesa da teoria do reconhecimento. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 24, n. 70, junho de 2009, pp. 143-154.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação democrática: autonomia e interesse ou identidade e *advocacy*, em *Lua Nova*, nº 84, 2011, pp. 25-63.

NOBRE, Marcos. Apresentação. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica, em: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos morais. São Paulo: Ed. 34, 2003, pp. 7-19.

ORTEGA, Francisco. O sujeito cerebral e o movimento da neurodiversidade, em: *MANA*, 14 (2): 477-509, 2008.

ORTEGA, Francisco. Deficiência, autismo e neurodiversidade, em: *Ciência e Saúde Coletiva*, 14(1): 67-77, 2009.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro, em: *Lua Nova*, n° 74, 2008, pp. 35-58.

ROBISON, John Elder. *Olhe nos meus olhos*. Minha vida com a Síndrome de Asperger. São Paulo: Larousse, 2008.

SCHWARTZMAN, José Salomão. *Autismo infantil*. São Paulo: Memnon, 2003

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Bauru (SP): Edusc, 1999.

SPROVIERI, Maria Helena Siqueira. Estresse, alexitimia e dinâmica familiar de portadores de autismo, em: ASSUMPCÃO Jr, Francisco Baptista e KUCZYNSKI, Evelyn. *Autismo infantil*. Novas tendências e perspectivas. São Paulo: Atheneu, 2007, pp. 209-238.

TAFURI, Maria Izabel. *Dos sons à palavra: exploração sobre o tratamento psicanalítico da criança autista*. Brasília: ABRAFIPP, 2003.

VENTURA, Tereza. Luta social por reconhecimento: dilemas e impasses na articulação pública do desrespeito, em: *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 159-170, out. 2011.